

ANEXO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de solução de gestão jurídica, na modalidade SaaS (*Software as a Service*), para acesso via Internet, compreendendo o licenciamento de software, serviços de implantação, serviços de saneamento da base dados, serviços de suporte técnico, serviços de captura de publicações, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Banco do Nordeste do Brasil S. A. é o maior banco de desenvolvimento regional da América Latina e seu diferencial é atuar como instituição financeira direcionada para o progresso da Região Nordeste. Para cumprir essa missão, o Banco precisa bem administrar seu patrimônio e os fundos pelos quais é responsável. Inserida na tarefa de bem gerir está a responsabilidade institucional por emprestar valores, por recuperar créditos de forma a manter a rotatividade econômica na região, bem como defender-se de pretensões contrárias aos seus interesses e patrimônio.

Além da atividade contenciosa antes citada, para o desenvolvimento de atividades-fim dentro das agências espalhadas por todo país, na Direção Geral e, ainda, na Alta Administração surgem dúvidas jurídicas que podem comprometer o negócio empresarial, sendo essencial, para afastar esse comprometimento, a participação da área jurídica de consultoria na elucidação segura das ambiguidades porventura existentes.

As atividades acima narradas são desenvolvidas, atualmente, pela Superintendência Jurídica do Banco do Nordeste do Brasil S/A, precisamente pelas unidades Consultiva e Contenciosa auxiliadas por outras unidades internas. Contudo, no Brasil e no mundo, é notório o surgimento e crescimento de empresas especializadas em plataformas tecnológicas focadas na gestão de demandas jurídicas com o objetivo de auxiliar empresas e seus profissionais na definição de estratégias, no controle de prazos, de processos, de metas e, conseqüentemente, na obtenção de resultados favoráveis ao negócio.

Neste cenário social-evolutivo, é medida que se faz necessária e, portanto, justificada, a contratação de uma solução tecnológica de gestão jurídica capaz de atender às necessidades de gerenciamento e de desenvolvimento das atividades desempenhadas pelas unidades jurídicas vinculadas à Superintendência Jurídica do Banco do Nordeste do Brasil S.A., em consonância com o que o mercado oferece em termos de tecnologia e seguindo contexto de transformação digital no qual o Banco está inserido.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a(s) rubrica(s): 218000029 - CESSÃO DIREITO DE SISTEMA DE TI, 291000032 - OUTROS SERVIÇOS DE TI e 350000032 - TRANSMISSÃO DE DADOS.

4. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Como documentação complementar, juntamente com a Proposta de Preço, conforme **Anexo XI – Modelo de Proposta**, o licitante deverá encaminhar:

4.1.1 documento detalhando a metodologia de trabalho do licitante, incluindo metodologia de desenvolvimento e manutenção da Solução de Gestão Jurídica;

4.1.2 documento específico de planejamento, denominado Plano Preliminar de Implantação, que deverá conter os documentos e descrição de todas as macro-atividades (cronograma preliminar), devendo o Plano Preliminar também contemplar os principais marcos e etapas para implantação de Solução de Gestão Jurídica;

4.1.3 Informações detalhadas da formação dos preços dos serviços ofertados, contendo discriminação de todos os insumos e custos unitários, conforme modelo no **Anexo - Demonstrativo de Formação de Preços**;

4.1.4 comprovação de que o licitante se enquadra em uma das seguintes situações:

4.1.4.1 é fabricante da Solução; ou

4.1.4.2 é empresa subsidiária brasileira do fabricante; ou

4.1.4.3 é empresa brasileira credenciada pelo fabricante a comercializar licenças, bem como prestar os serviços de implantação e sustentação da solução, observado que, no caso de empresa credenciada pelo fabricante de software, deve ser comprovada autorização do direito de utilização e modificação do código-fonte da parte personalizada do software ofertado, seja por parametrização, customização ou qualquer outra forma de modificação.

4.2 O licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a avaliação e aprovação da documentação técnica, deverá comprovar o atendimento de 70% dos requisitos funcionais e 90% dos requisitos não funcionais, na Prova de Conceito, conforme orientações previstas no **Anexo X - Orientações para Prova de Conceito - PoC**.

4.2.1 Entende-se por Prova de Conceito (PoC) o procedimento realizado durante o processo licitatório para verificação do atendimento dos requisitos e funcionalidades da solução tecnológica a ser disponibilizada.

4.2.2 Todos os requisitos que compõem os anexos deste edital são de atendimento obrigatório. Portanto, aqueles não comprovados na POC deverão ser atendidos pelo Licitante antes da implantação e liberação da Solução. A forma de atendimento deverá ser especificada em conjunto com o BANCO e previamente aprovada antes de implementada.

4.3 Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

4.3.1 atestado(s) de capacidade técnica, expedidos(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou ou executa serviços de mesma natureza ou similares ao da presente licitação;

4.3.2 declaração do licitante assegurando que disporá de profissionais a serem alocados na prestação dos serviços do Edital, com atendimento aos perfis e certificações exigidos no **Anexo VIII - Perfis e Qualificações dos Profissionais**;

- 4.3.3 declaração de não ocorrência de registro de oportunidade, conforme modelo indicado no **Anexo XII - Declaração de Não Ocorrência de Registro de Oportunidade**.
- 4.4 Para fins de verificação da qualificação técnica, será observado o disposto a seguir:
- 4.4.1 será considerado de mesma natureza ou similar à presente licitação o fornecimento de licenças de software e a prestação de serviços de implantação e suporte de Solução de Gestão Jurídica na modalidade SaaS;
- 4.4.2 em relação à abrangência do escopo, deve ser comprovado atendimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) das funcionalidades constantes no **Anexo II - Requisitos Funcionais da Solução**, por um período mínimo de 1 (um) ano, de forma satisfatória, por meio de apresentação de atestado de desempenho, admitindo-se o somatório de atestados de períodos não concomitantes;
- 4.4.2.1 Diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante serão considerados como uma única contratação;
- 4.4.3 deve ser comprovado, através de atestado apresentado pelo licitante, o quantitativo de pelo menos 1.350 (um mil, trezentos e cinquenta) licenças nominais na Solução de Gestão Jurídica, admitindo-se o somatório de atestados, inclusive de períodos concomitantes;
- 4.4.4 deve ser comprovada, através de atestado apresentado pelo licitante, a volumetria mínima para o serviço de captura de publicações de: 85.000 (oitenta e cinco mil) processos ativos/mês e 650 (seiscentos e cinquenta) novas distribuições/mês, admitindo-se o somatório de atestados, inclusive de períodos concomitantes;
- 4.4.5 não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante ou por revenda ou distribuidores do licitante;
- 4.4.6 apenas será aceito atestado em que o licitante tenha sido a empresa responsável pela execução dos serviços de mesma natureza ou similares ao da presente licitação;
- 4.4.7 o(s) atestado(s) apresentado(s) pelo licitante deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s) e deverá(ão) conter as informações mínimas no tocante a:
- 4.4.7.1 identificação (CNPJ, nome comercial e endereço) da(s) empresa(s) atestante(s) e contratada para execução do serviço atestado;
- 4.4.7.2 identificação (nome, cargo/função, telefone, endereço eletrônico) e assinatura da pessoa de contato da(s) empresa(s) atestante(s);
- 4.4.7.3 descrição detalhada do escopo dos serviços atestados, de modo que permita a aferição da similaridade com o objeto da presente licitação e volumetrias;
- 4.4.7.4 datas de emissão do atestado e de início / término da prestação dos serviços atestados, nos casos de contratos encerrados, ou indicação de data prevista, quando o contrato estiver em execução (nesse caso fornecer a etapa em que se encontra o projeto para fins de avaliação do nível de prestação de serviço no referido contrato).

JUSTIFICATIVAS:

- 4.5 A exigência dos atestados técnicos se justifica tendo em vista que os artigos 58 da Lei nº 13.303/16 e 84 e 85 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANCO requerem a

comprovação da qualificação técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

- 4.6 Para comprovação relativa ao item 4.4.2, poderá ser admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, mas essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, à uma única contratação, segundo jurisprudência do TCU.
- 4.7 Para a comprovação relativa aos itens 4.4.3 e 4.4.4, será admitido o somatório de atestados de serviços executados, inclusive de forma concomitante, pois a simultaneidade da prestação dos serviços corrobora a robustez da solução, demonstrando a sua capacidade de atender de forma satisfatória o volume médio de licenças, publicações, andamentos processuais e novas distribuições mensais recebidas pelo BANCO.
- 4.8 No que tange à necessidade de comprovação da prestação de serviços equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do total dos serviços licitados, referido percentual é comumente encontrado em editais de outros órgãos, sendo considerado razoável pela jurisprudência do TCU.
- 4.9 A comprovação do atendimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) das funcionalidades constantes no Anexo II – Requisitos Funcionais, por um período mínimo de 1 (um) ano, é necessária para que a administração tenha as garantias que aquela empresa possui as condições técnicas para a boa execução dos serviços, considerando os tempos mínimos necessários para execução das atividades de: implantação, operação assistida e estabilização da Solução de Gestão Jurídica em ambiente produtivo.
- 4.10 A contratação visa implantar uma Solução de Gestão Jurídica para o BANCO contemplando as funcionalidades contidas no **Anexo II - Requisitos Funcionais da Solução**, com a diretriz de baixa customização. Sendo assim, é importante que a SOLUÇÃO ofertada pelo licitante já tenha sido implantada com êxito em um contexto similar ao da CONTRATANTE, visando mitigar riscos de: não atendimento das necessidades internas, demandar um alto nível de customização, contratação de solução imatura ou obsoleta que leve a problemas sérios na implantação ou sua descontinuidade antes do BANCO usufruir do investimento realizado.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 **SOLUÇÃO a ser contratada:** Solução de Gestão Jurídica - Entende-se pelo conjunto de recursos destinados ao atendimento das funcionalidades descritas neste Termo de Referência e respectivos anexos que integram o Edital, que deverão ser disponibilizados para acesso através de Licenças de uso nominal, via internet, inclusive para dispositivos móveis;

5.1.1 **Modalidade SaaS:** Consiste no fornecimento da solução em nuvem, em um datacenter próprio da CONTRATADA ou em datacenter sub-contratado por esta, com controle e monitoramento de acesso ao ambiente implantado da SOLUÇÃO, configurando um modelo de utilização de recursos computacionais dedicados e/ou públicos, isentando a CONTRATANTE da aquisição e gestão dos recursos computacionais utilizados na SOLUÇÃO;

5.2 Implantação e Saneamento de Dados;

5.2.1 Capacitação e Treinamento;

5.3 Licenciamento;

- 5.4 Captura de Publicações;
- 5.5 Suporte Técnico;
- 5.6 Horas de Consultoria Técnica - sob-demanda;
- 5.7 Serviço de Cópia on-premise - sob-demanda

As disposições gerais, as diretrizes técnicas, o escopo e os procedimentos aplicáveis na execução de cada serviço contemplado no objeto da presente contratação estão especificados de forma detalhada nos respectivos anexos que integram o Edital.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO

A execução do plano de implantação da solução deverá ser finalizada pelo CONTRATADO, com a devida validação pelo BANCO, no prazo de 18 (dezoito) meses, conforme descrito **no ANEXO IV – Serviços de Implantação**. Para os demais serviços, o prazo será o final da vigência do Contrato.

A solução deverá ser implantada conforme definido no **Anexo IV - Serviços de Implantação**, de acordo com o plano de atendimento do CONTRATADO a ser aprovado pelo BANCO e seguindo as diretrizes constantes do referido anexo.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, mediante Aditivo Contratual, limitado a 60 (sessenta) meses.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, **não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário**, e deverão estar de acordo com o definido no item 6 do **Anexo IV - Modelo de Gestão dos Serviços**.
- 8.2 Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.
- 8.3 O BANCO fará a apuração dos redutores do faturamento, definidos nos anexos do Edital, e os aplicará sobre o valor previsto do serviço, deduzindo do valor apurado.
 - 8.3.1 A nota fiscal deverá ser emitida somente após o aceite pelo CONTRATADO dos redutores identificados pelo BANCO.
- 8.4 As notas fiscais/faturas devem conter os serviços prestados e entregues ao BANCO, e por ele aceitos, por meio da discriminação na fatura.
 - 8.4.1 As notas fiscais/faturas não aprovadas pelo BANCO serão devolvidas ao CONTRATADO para correção dos motivos que ensejaram sua rejeição, devendo ser observados, pelo CONTRATADO, os prazos e condições definidos.

8.5 A devolução das notas fiscais/faturas não aprovadas pelo BANCO, em nenhuma hipótese, autorizará o CONTRATADO a suspender a execução dos serviços.

8.6 Licenças de uso e Implantação

8.6.1 O desembolso de verbas referentes às licenças de uso será efetivado de acordo com a quantidade de licenças autorizadas e com uso efetivo pelo BANCO, nas etapas previstas no **Anexo IV - Serviços de Implantação**, em até 36 meses..

8.6.2 A quantidade de licenças de uso, a serem autorizadas pelo BANCO para cada etapa, considerará os totais estimados no quadro a seguir:

LICENÇAS - Distribuição de Licenças por Perfil de Acesso					
Pleno	Contencioso + Consultoria	Contencioso	Consultoria	Advogado /Escritório	Total
532	1.358	338	166	306	2.700

Descrição dos Itens / Desembolso	Época de Desembolso		
	SOLUÇÃO em ambiente de HOMOLOGAÇÃO	SOLUÇÃO em ambiente de PRODUÇÃO	Pós-Implantação estável em produção
Licenças de Uso Nominais, conforme quantitativos por tipo	Valor relativo à quantidade de licenças de uso Habilitadas pelo BANCO para esta etapa	Valor relativo à quantidade de licenças de uso Habilitadas pelo BANCO para esta etapa	Valor relativo à quantidade de licenças de uso Habilitadas pelo BANCO para esta etapa

8.6.3 O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil de cada mês, a partir do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal em boa e devida forma.

8.6.3.1 a primeira e a última parcelas serão liquidadas com valores calculados de forma proporcional (pro rata) aos dias em que o serviço foi disponibilizado, dentro da vigência do contrato;

8.6.4 O desembolso dos Serviços de Implantação será efetivado à medida que forem sendo entregues, concluídas e, aceitas pelo BANCO, as fases de Implantação em homologação e produção.

8.6.4.1 Excetuando-se o desembolso referente ao aceite do Plano de Atendimento e ao Saneamento de Dados, a forma de composição do faturamento obedecerá à distribuição de percentuais de desembolso para cada módulo, a serem aplicados sobre os valores relativos a licenças de uso e implantação. Esses percentuais foram distribuídos conforme os requisitos envolvidos nos módulos.

8.6.4.2 O desembolso do aceite do Plano de Atendimento terá como base de cálculo o valor da implantação.

8.6.4.3 A distribuição de percentuais de desembolso de Implantação se dará por módulo conforme o quadro abaixo:

Seq.	Módulo	Proporção por módulo
01	Consultoria Jurídica	20 % (vinte por cento) dos Serviços de Implantação
02	Contencioso	80% (oitenta por cento) dos Serviços de Implantação

Descrição dos Itens / Desembolso	Época de Desembolso			
	Finalização do Planejamento da Implantação da Solução, com o devido aceite do Banco ao Plano de Atendimento	Emissão do Termo de Aceite de Homologação da SOLUÇÃO - THS	Emissão do Termo de Aceite de Treinamentos - TAT	Emissão do Termo de Aceite Definitivo em Produção - TAD
Serviço de Implantação (com treinamento)	5% do valor do item Implantação (a) do Modelo de Proposta	20% do valor do item Implantação (a) do Modelo de Proposta (obedecendo a proporção por módulo)	5% do valor do item Implantação (a) do Modelo de Proposta (obedecendo a proporção por módulo)	70% do valor do item Implantação (a) do Modelo de Proposta (obedecendo a proporção por módulo)

8.6.5 O Saneamento de Dados, **item Implantação (b) do Modelo de Proposta**, será desembolsado no final da implantação do módulo Contencioso, após a emissão do **TAP - Termo de Aceite em Produção**, com a estabilização e correto funcionamento da SOLUÇÃO neste ambiente, mediante medição do quantitativo realizado.

8.6.5.1 O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês, a partir do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal em boa e devida forma.

8.6.6 Serviços de Captura de publicações e Suporte técnico

8.6.6.1 Os serviços de **Captura de publicações, Suporte técnico** serão pagos mensalmente, a partir do primeiro mês posterior à liberação dos serviços em produção, conforme **Anexo IV - Modelo de Gestão dos Serviços**, em até 36 meses.

8.6.6.2 a quantidade de parcelas mensais do **suporte técnico** a serem pagas será calculada contando-se a quantidade de meses existentes entre a data de término do **Piloto** e a data final do contrato, contabilizando-se, inclusive, os meses dessas datas;

8.6.6.2.1 a primeira e a última parcelas serão liquidadas com valores calculados de forma proporcional (pro rata) aos dias em que o serviço foi disponibilizado, dentro da vigência do contrato;

8.6.6.3 A forma de composição do faturamento do **suporte técnico** obedecerá à distribuição de percentuais de desembolso para cada módulo, a serem aplicados sobre os serviços de suporte técnico do respectivo mês, conforme descrito neste anexo.

- 8.6.6.4 A forma de composição do faturamento dos **serviços de captura** obedecerá as medições mensais, a partir do primeiro mês posterior à liberação em produção do **módulo de Contencioso** até a data final do contrato.
- 8.6.6.5 O CONTRATADO deverá apresentar, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) do mês de emissão do(s) Termo(s) de Aceite dos serviços prestados no mês anterior, as notas fiscais/faturas em boa e devida forma.
- 8.6.6.6 Quando o dia 20 (vinte) coincidir com dia não útil, as notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas no 1º (primeiro) dia útil subsequente.
- 8.6.6.7 A primeira e a última parcelas serão liquidadas com valores calculados de forma proporcional (pro rata) aos dias em que o serviço foi disponibilizado
- 8.6.6.8 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apresentação das notas fiscais/faturas, de acordo com os serviços prestados pelo CONTRATADO e efetivamente “aceitos” pelo BANCO.

9. REAJUSTE

Os preços dos serviços serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

10. GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar do início da vigência do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado.

11. SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 O CONTRATADO, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos, a execução dos seguintes serviços:
- 11.1.1 Serviços de Hospedagem para Software (Solução em nuvem)
 - 11.1.2 Serviços de Saneamento de Base de Dados; e
- 11.2 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao CONTRATADO.
- 11.3 É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a presente contratação.
- 11.4 Na hipótese de subcontratação, deverá ser observado o disposto a seguir:

- 11.4.1 não será estabelecido qualquer vínculo entre o BANCO e a empresa subcontratada, permanecendo o CONTRATADO responsável pelo integral cumprimento das obrigações pactuadas no Contrato;
- 11.4.2 o CONTRATADO deverá propor e justificar a subcontratação previamente ao BANCO, solicitando a devida autorização, inclusive para o caso de qualquer substituição de empresa subcontratada durante a vigência contratual.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1 O CONTRATADO deverá fornecer, em até x (dias) após assinatura do contrato os documentos e acessos abaixo:
 - 12.1.1 documento de registro das licenças da solução e/ou chaves de instalação, certificados de autenticidade e documentação técnica do fabricante sobre as licenças adquiridas no escopo do contrato;
 - 12.1.2 checklist para a conferência das licenças da solução pelo CONTRATANTE, contendo todos os itens especificados na proposta comercial;
 - 12.1.3 acesso ao portal do CONTRATADO da solução para o CONTRATANTE, para a verificação da situação das licenças da solução adquiridas no escopo do contrato;
 - 12.1.4 documento comprobatório de que o CONTRATADO realizou a aquisição do suporte e da garantia das licenças pelo período estabelecido no contrato;
 - 12.1.5 documento comprobatório de que o quantitativo das licenças de solução demandado pelo CONTRATANTE foi efetivamente entregue pelo CONTRATADO;
 - 12.1.6 documento comprobatório de que a solução contratada está hospedada em Data Center em território brasileiro, garantindo uma disponibilidade mínima do SLA contratado e os mais rígidos protocolos de segurança e disponibilidade, pelo período do Contrato.
- 12.2 O CONTRATADO ficará obrigado a ceder todos os artefatos e produtos gerados da SOLUÇÃO atualizada, de forma irrevogável e definitiva, sem ônus, transferindo os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais ao BANCO, incluindo: documentação, código-fonte, modelos de dados e bases de dados, podendo ser realizadas manutenções e atualizações através do quadro de empregados do BANCO ou através de empresa terceirizada contratada, nos seguintes casos:
 - 12.2.1 falência da empresa, impossibilitando a prestação dos serviços ora contratados;
 - 12.2.2 dissolução;
 - 12.2.3 não prorrogação ou solicitação de rescisão do contrato
 - 12.2.4 multinacional deixando o país.

- 12.3 Em caso de encerramento do contrato, independente do fato que motivou sua extinção, o CONTRATADO deverá realizar a transferência dos dados, além de ceder, ao BANCO, toda a documentação, código-fonte e modelo de dados produzidos em decorrência da relação contratual, através de mídias digitais e em consonância com o **Anexo III - Requisitos Não Funcionais** e demais anexos do Edital.
- 12.3.1 Além da transferência dos dados ao novo prestador de serviços ou ao CONTRATANTE, caberá ao CONTRATADO realizar a exclusão dos dados citados no item 12.2 após a transferência destes dados e a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos pelo novo prestador de serviços ou pelo CONTRATANTE;
- 12.3.2 Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos, cuja criação ou alteração seja, objeto da relação contratual pertencem ao BANCO, incluindo a documentação, código-fonte, modelos de dados e bases de dados.
- 12.4 O CONTRATADO deverá realizar notificação prévia ao CONTRATANTE sobre a sua intenção de interromper a prestação de serviços, com pelo menos 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:
- 12.4.1 O CONTRATADO obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias para a interrupção do serviço, feito pelo CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVAS:

As obrigações exigidas ao CONTRATADO se justificam tendo em vista a normatização no âmbito da Resolução-CGPAR 29/2022, art 5º., inciso I, que recomenda que sejam adotadas ações que visem minimizar impactos em caso de migração da solução. Estas ações visam apoiar o plano de continuidade do negócio.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o BANCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- 13.1.1** advertência;
- 13.1.1.1** pela ausência de profissional qualificado em conformidade com a qualificação exigida no Anexo **VIII - Perfis e Qualificações dos Profissionais**;
- 13.1.1.2** pelo atraso na entrega de documentação e/ou informação solicitada formalmente pelo BANCO;
- 13.1.1.3** pelo atraso nas entregas resultantes da execução dos serviços da presente contratação;
- 13.1.2 multa de **0,05% (cinco centésimos por cento)** por ocorrência verificada, aplicável sobre o preço global do Contrato, pela reincidência de falhas que cominaram em advertência (item 13.1.1);
- 13.1.3 multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento quando se verificar a ocorrência faltosa, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no Contrato;

13.1.4 multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total do Contrato;

13.1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14. RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O BANCO poderá, a seu critério, caso constate em um período de 6 (seis) meses, mais de 3 vezes qualquer das ocorrências mensais listadas abaixo, além das sanções previstas, também rescindir o Contrato:

Ocorrência	Percentual
Descumprimento dos prazos de planejamento.	Superior a 10% do respectivo prazo.
Descumprimento dos prazos de implantação em ambiente de produção.	Superior a 10% do respectivo prazo.
Indisponibilidade total do sistema	Superior a 10% do tempo de disponibilidade esperado no mês.

14.2 Também, o BANCO poderá, a seu critério, caso constate em um período de 6 (seis) meses, mais de 6 vezes ocorrências de incidentes de nível de CRÍTICO e ALTO, além das sanções previstas, também rescindir o Contrato.

15. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.

17. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Ambiente de Coordenação e Controle Jurídico.